

PORTARIA UBEC N.º 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre de 2022, aos alunos dos cursos de Graduação, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.**

A **DIRETORIA GERAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA UBEC**, no uso de suas atribuições e de acordo com as condições estabelecidas pela mantenedora União Brasileira de Educação Católica (UBEC).

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre de 2022 aos alunos dos cursos de graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Bolsas Filantrópicas;**
- II - **Bolsas Funcionais;**
- III - **Descontos por Convênios;**
- IV - **Desconto Voucher e**
- V - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Financiamento FIES,

Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento) e Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento);

II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;

V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VI – Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VII – O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

VIII – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

XI - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula).

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e ao Decreto n.º 8.242, de 23 maio de 2014, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

I - as bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC.

II - as Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei n.º 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto n.º 8.242/2014.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores no UNILESTE, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O benefício será concedido levando em consideração o percentual pactuado em contrato;

II - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, em sede de requerimento, a cédula de identidade – cópia e original (para conferência); declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular.

Art. 7º Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de Desconto Voucher.

I - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

a) O desconto será concedido no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;

b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes no primeiro semestre de 2022;

c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2022, que realizem o pagamento da matrícula até o vencimento do boleto;

- d) O desconto será concedido ao indicante enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado na instituição, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;
- e) O benefício deve ser requerido a cada período letivo no setor de atendimento ao aluno de cada Unidade.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

II - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral, e incidirá da (P2) a (P6), exclusivamente.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original.

III – Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância do UNILESTE, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do grupo UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar semestralmente;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avôs, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consaguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.

§ 2º O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

IV – Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades Associadas ao Grupo.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

V – Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

- a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

VI – Desconto Religioso/Associadas: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de alguma ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das associadas do Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo no o curso;

§ 1º Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das associadas do Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:

- i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
- ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
- iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
- iv. Inspetoria São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
- v. Inspetoria Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
- vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VII – Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral.

§ 1º A concessão do desconto disposto no *caput* está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC.

§ 2º Se constatada, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra quaisquer instituições do Grupo UBEC, o desconto será cancelado;

§ 3º Não fará jus à concessão deste benefício colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VIII – Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com *status* de matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

IX – Desconto Programa de Incentivo à Graduação - PIG: concedido a cada semestre exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros), segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);

- b) O desconto será concedido somente para alunos calouros, matriculados na modalidade de ensino presencial e com renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

X – Desconto Vestibular Mérito: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

- a) O desconto será ofertado aos alunos calouros no primeiro semestre de 2022, matriculados na modalidade de ensino presencial.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XI – Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) a segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é aplicado apenas a novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XII – Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIII – Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);

- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XIV – Desconto Enem: concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir da **edição de 2016**, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota Enem 2016 a 2022	% de desconto
650 a 749 pontos	40% para todo curso
750 a 799	80% para todo curso
a partir de 800 pontos	100% para todo o curso

- b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre, sendo que o cancelamento do desconto pode ocorrer somente a partir da segunda parcela do semestre seguinte dependendo da data de divulgação dos resultados acadêmicos a cada semestre.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis: são ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - **FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores

presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Paragrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - **BRADESCO:** programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes, sendo as parcelas não cumuláveis. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - **PEU:** programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e a distância, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em Regulamento próprio.

IV - **PRAVALER:** programa de parcelamento estudantil privado da, Ideal Invest, que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - **CREDIES**: programa de parcelamento estudantil privado da, Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação superior o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em Regulamento próprio,
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

Art. 9º Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2022, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na portaria própria que regulará os benefícios.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogados automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios no Grupo UBEC e suas Unidades para novas concessões, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 11º Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração ou Diretor Geral da respectiva Unidade.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Artur Nappo Dalla Libera
Diretor Geral Grupo UBEC